

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CEAGESP-SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N. 12/2015, PROCESSO N. 113/2015
Banca 130-Grupo de bancas 32
Praça de Alimentação

AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA, licitante, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.189.093, CPF nº 051.772.148.-18, residente e domiciliado na Rua João Domingos de Moura, 117, Cond. Residencial Tivoli Park- CEP. 18.048-155 Sorocaba - SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo em face do julgamento do Processo Licitatório em epigrafe, nos termos que segue:

Em ata de Sessão datada de 22/01/2016, a Comissão realizou o credenciamento dos licitantes, onde consta o recorrente como vencedor por maior oferta. Todavia, em ata datada de 16/03/2016, constatou-se a desclassificação do recorrente AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA, por falta de assinatura na Proposta Comercial.

Assim, não pode concordar, data vênia, com a desclassificação, pois trata de mero erro, sanável, restando contrária ao interesse público, a proteção do erário, aos princípios norteadores do procedimento licitatório e ao ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual deve ser reformada.

No caso a decisão administrativa desclassificou o Peticionário por deixar de assinar a Proposta financeira, porém tal assinatura estava identificada através dos demais documentos que compunham a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Desta maneira, o erro humano, na omissão de uma assinatura não pode ser capaz de desclassificar um concorrente que oferece maior proposta financeira à Administração. o STJ é contra formalismos exacerbados, veja: Licitação FORMALIDADES: 1. Repudia-se o formalismo quando inteiramente desimportante para o ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta licitatória não invalida o certame.

Do exposto, tendo em vista que o Recorrente apresentou todos os documentos necessários para a habilitação do Processo Licitatório e que o excesso de formalismo colide com o princípio da razoabilidade, visto que a desclassificação ocorreu por mera irregularidade/omissão, sem o condão de provocar prejuízo a Administração nem aos demais licitantes, além de não afetar a objetividade do julgamento, requer-se a reforma da decisão recorrida, bem como a imediata classificação do recorrente AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA. Termos em que, pede e espera Deferimento.

Sorocaba, 31 de março de 2016

AMÉRICO SHIGUEO KOSIMA

CEAGESP
Comissão Permanente de Licitações
Recebido em 30/03/16
Nome: <u>Kosima</u>

11h30